120

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo e Legislativo Municipal identificar veículos próprios oficiais.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1° - Todos os veículos automotores próprios oficiais, recebidos mediante convênio, cessão de uso, locados ou por outro ajuste no município destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados.

Art. 2° - Entende-se por veículos automotores motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus e máquinas pesadas.

Art. 3° - A identificação dos veículos oficiais dar-se-á mediante a afixação de adesivos, obedecendo-se à seguinte estrutura de identificação:

I-Prefeitura Municipal de Pará de Minas ou Câmara Municipal de Pará de Minas;

II-Uso exclusivo em serviço;

III- Identificação da Secretaria à qual o veículo presta serviços, no caso da prefeitura;

IV- Denúncias: Ligue 37 -3233.5647

§1° - Os adesivos serão afixados nas portas laterais e traseiras dos veículos, de forma que seja garantida sua total visualização.

§2°- O telefone para denúncias será sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 4°- A presente lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal, seja da prefeitura ou da Câmara, em atividades que não estejam relacionadas a serviço da administração pública.

Art. 5° - Os veículos de empresa privadas, quando prestando serviços à Prefeitura ou à Câmara Municipal, serão identificados na forma do art. 3° desta lei.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1742/2019
Data: 16/09/2019 - Horário: 16:03
Legislativo

Art.6° - A partir da publicação desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a identificação dos veículos.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de agosto de 2019.

Vereador Leandro Alves Almeida Ferreira